



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 2025.06.10.120**

Licitante: C W N FERREIRA LTDA
CNPJ: 29.293.116/0001-44
Dispensa Eletrônica nº 90006/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **RESOLVE**, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na cláusula 17.1 do contrato firmado, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 2025.06.10.120, pelas razões de interesse público a seguir expostas, bem como **DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração de infração administrativa nos termos do art. 155 da referida lei.

A empresa contratada foi devidamente notificada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, para que cumprisse as obrigações contratuais ou apresentasse justificativa para o descumprimento. Em resposta, requereu distrato referente às Ordens de Compra nº 2025.06.17-0002 e nº 2025.06.17-0006, alegando ausência de fornecedores próximos à sede do Consórcio e preços superiores aos praticados na licitação.

Entretanto, a justificativa apresentada encontra-se em desacordo com a cláusula 9.1.2 do contrato, segundo a qual a ausência de produto não poderá ser alegada como motivo de atraso, não eximindo a contratada de eventual aplicação de sanções.

O cancelamento das ordens de compra, em razão da não entrega dos itens contratados, revela-se prejudicial ao interesse público, uma vez que o descumprimento contratual tem se mostrado reiterado e por prazo indeterminado, ocasionando interrupção nos serviços, necessidade de novo procedimento licitatório e consequentes prejuízos à Administração.

Dessa forma, a rescisão contratual mostra-se a medida mais adequada, possibilitando a realização de nova contratação. Ressalte-se que a Administração Pública detém a prerrogativa legal de rescindir unilateralmente contratos administrativos, seja em razão de descumprimento contratual, seja por motivo de interesse público.

No caso em análise, restou configurada a hipótese de rescisão unilateral prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da conduta praticada pela contratada.

Ademais, até o presente momento, verifica-se que a conduta da empresa caracteriza, em tese, a infração administrativa descrita no art. 155, inciso II, da mesma



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Lei, por dar causa à inexecução parcial do contrato, ocasionando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo.

DECIDE, PORTANTO:

1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 2025.06.10.120, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração da infração prevista no art. 155, inciso II, da mesma lei;
3. Notificar a empresa acerca da rescisão contratual, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta decisão, para apresentação de defesa, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021;
4. Publicar o extrato da presente decisão no Diário Oficial;
5. Registrar o ato no sistema de gestão de contratos e licitações do CPSMC;
6. Promover a comunicação formal à empresa, assegurando ciência inequívoca;
7. Iniciar a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Crato - CE, 03 de setembro de 2025

PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Secretário Executivo